



ESCOLA SECUNDÁRIA MATIAS AIRES



REGULAMENTO DOS CURSOS PROFISSIONAIS

fevereiro de 2016

ÍNDICE

Preâmbulo

Capítulo I – Organização e Funcionamento dos Cursos Profissionais

Artigo 1.º – Organização do Currículo

Artigo 2.º – Estrutura do Currículo

Artigo 3.º – Educação para a Saúde e Educação Sexual

Artigo 4.º – Gestão de Espaços e Recursos

Artigo 5.º – Materiais de Apoio

Artigo 6.º – Condições de Admissão, Matrículas e Restrições à Frequência

Artigo 7.º – Avaliação

Artigo 8.º – Avaliação Formativa

Artigo 9.º – Avaliação Sumativa

Artigo 10.º – Procedimentos da Avaliação Sumativa

Artigo 11.º – Avaliação Extraordinária

Artigo 12.º – Períodos de Recuperação de Módulos

Artigo 13.º – Melhoria de Classificação

Artigo 14.º – Regime de Precedências

Artigo 15.º – Condições de Progressão

Artigo 16.º – Mudança de Curso e Equivalências entre Disciplinas

Artigo 17.º - Transferências

Artigo 18.º – Visitas de Estudo

Artigo 19.º – Formação em Contexto de Trabalho

Artigo 20.º – Prova de Aptidão Profissional

Artigo 21.º – Conclusão e Certificação do Curso

Capítulo II – Cumprimento do Plano de Estudos

Artigo 22.º – Regime de Assiduidade

Artigo 23.º – Efeitos das Faltas

Artigo 24.º – Justificação de Faltas

Artigo 25.º – Faltas por Outros Motivos

Artigo 26.º – Controlo e Monitorização de Faltas

Artigo 27.º – Compensação de Horas de Formação

Capítulo III – Coordenação dos Cursos Profissionais

Artigo 28.º – Coordenador dos Cursos Profissionais

Artigo 29.º – Competências do Coordenador

Artigo 30.º – Conselho de Diretores de Curso

Capítulo IV – Organização Pedagógica

Artigo 31.º – Conselho de Curso

Artigo 32.º – Competências do Conselho de Curso

Artigo 33.º – Diretor de Curso

Artigo 34.º – Competências do Diretor de Curso

Artigo 35.º – Conselho de Turma

Artigo 36.º – Competências do Conselho de Turma

Regulamento dos Cursos Profissionais

Artigo 37º – Diretor de Turma

Artigo 38º – Competências do Diretor de Turma

Capítulo V – Direitos e Deveres

Artigo 39º – Direitos e Deveres dos Membros da Comunidade Educativa

Capítulo VI – Reconhecimento do Mérito

Artigo 40º – Quadros de Valor e Excelência

Capítulo VII – Disposições Finais

Artigo 41º – Omissões

ANEXO I – Legislação Aplicável

ANEXO II – Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho

ANEXO III

- Protocolo de Colaboração Escola/Instituição
- Protocolo de Colaboração Entidade de Estágio/Escola/Formando
- Plano de Estágio
- Ficha de Assiduidade de Estágio
- Ficha de Avaliação de Estágio

ANEXO IV – Regulamento da Prova de Aptidão Profissional

Regulamento dos Cursos Profissionais

PREÂMBULO

O presente Regulamento dos Cursos Profissionais estabelece o regime de funcionamento dos Cursos Profissionais de Nível IV do Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra (AEAMS) - Escola Secundária Matias Aires (ESMA) e constitui parte integrante do Regulamento Interno do Agrupamento (RI).

Os Cursos Profissionais de Nível IV, constantes da oferta formativa do AEAMS/ESMA, cujos princípios orientadores de organização e gestão do currículo, de avaliação e certificação, se estabelecem ao abrigo da legislação aplicável são uma modalidade de formação de nível secundário. Vocacionados para a qualificação profissional dos alunos, privilegiam a sua inserção no mundo do trabalho, promovendo saberes e competências direcionados para o exercício de uma profissão. Os seus destinatários são os alunos que concluíram o 9.º ano de escolaridade ou formação equivalente. Conferem certificação de nível secundário de educação e qualificação profissional de Nível IV, possibilitando igualmente o prosseguimento de estudos, quer ao nível de Cursos de Especialização Tecnológica ou Cursos Técnicos Superiores Profissionais, quer ao nível do Ensino Superior.

Os alunos/formandos que os frequentam encontram-se vinculados às normas do RI, bem como a todas as normas específicas, dispostas no presente regulamento.

CAPÍTULO I

Organização e Funcionamento dos Cursos Profissionais

Artigo 1.º

Organização do Currículo

- 1- Os planos curriculares dos Cursos Profissionais de Nível IV organizam-se segundo uma estrutura modular, constituída por três componentes de formação: Sociocultural, Científica e Técnica, que se desenvolvem ao longo de três anos letivos.
- 2- A Componente de Formação Técnica inclui períodos de Estágio, designados por Formação em Contexto de Trabalho (FCT).
- 3- Para além das componentes de formação, os Cursos Profissionais compreendem uma Prova de Aptidão Profissional (PAP), cuja elaboração, apresentação e defesa pública ocorre no terceiro ano.
- 4- Os Referenciais de Formação e os programas das disciplinas aprovados pelo Ministério da Educação e Ciência encontram-se disponíveis no sítio da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP, IP) (<http://www.anqep.gov.pt>).

Regulamento dos Cursos Profissionais

Artigo 2.º
Estrutura do Currículo

1- Os Cursos Profissionais assumem a seguinte matriz curricular:

Componentes de Formação/Disciplinas	Total de Horas /Ciclo de Formação
Componente Sociocultural <ul style="list-style-type: none">• Português• Língua Estrangeira I, II ou III a)• Área de Integração• Tecnologias da Informação e Comunicação• Educação Física	320 220 220 100 140
Componente Científica <ul style="list-style-type: none">• Duas a três disciplinas	500
Componente Técnica <ul style="list-style-type: none">• Três a quatro disciplinas• Formação em Contexto de Trabalho	1100 600
Carga Horária Total/Curso	3200

- a) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário.

Artigo 3.º
Educação para a Saúde e Educação Sexual

- 1- No ensino profissional, a Educação Sexual integra-se no âmbito da Educação para a Saúde, nos termos da Lei nº60/2009, de 6 de agosto, regulamentada pela Portaria nº196-A/2010, de 9 de abril.
- 2- O Conselho de Turma, do início de cada ano letivo, elabora o Projeto de Educação Sexual da turma onde constam os conteúdos e temas a abordar, bem como as iniciativas a desenvolver.
- 3- Nas aulas curriculares, e de modo transversal, o plano elaborado será desenvolvido ao longo do ano letivo, num total de 12 (doze) horas.
- 4- O Diretor de Turma é o professor responsável pela coordenação do projeto de Educação para a Saúde e Educação Sexual de cada turma.

Regulamento dos Cursos Profissionais

Artigo 4.º

Gestão de Espaços e Recursos

- 1- Às turmas dos Cursos Profissionais serão disponibilizados espaços em salas de aula normal e laboratórios específicos, de forma a assegurar o cumprimento integral dos objetivos de aprendizagem previstos para cada disciplina.
- 2- Os alunos dos Cursos Profissionais dispõem do espaço da Mediateca Escolar e Centro de Recursos para apoio ao seu processo de ensino/aprendizagem, bem como de qualquer outro recurso disponível na escola, sempre que enquadrável e necessário à sua formação.

Artigo 5º

Materiais de Apoio

- 1- Atendendo à especificidade dos conteúdos de cada módulo, aos alunos serão disponibilizados, sempre que necessário, materiais de apoio ao processo de ensino/aprendizagem, como sejam cadernos de textos coligidos pelos professores das disciplinas e fichas de trabalho, seja em suporte de papel, seja em suporte digital.
- 2- Os manuais existentes no mercado e considerados os mais adequados ao desenvolvimento curricular das disciplinas/módulos da componente sociocultural serão adotados e os das disciplinas/módulos das restantes componentes serão aconselhados.
- 3- Os custos dos materiais de apoio em suporte de papel serão suportados pelos alunos e/ou respetivos encarregados de educação.
- 4- Os alunos que usufruem de apoio da Ação Social Escolar poderão recorrer a essas verbas para a aquisição de materiais de apoio.

Artigo 6º

Condições de Admissão, Matrículas e Restrições à Frequência

- 1- Os candidatos formalizam o seu interesse à frequência dos cursos durante os meses de junho e julho ou outro período estabelecido para aquele ano letivo, através do preenchimento de um boletim de pré-inscrição e da prestação das provas que forem consideradas necessárias. Regularizará posteriormente a sua matrícula, em caso de admissão.
- 2- As matrículas nos cursos profissionais obedecem ao disposto na legislação aplicável, o que implica que a abertura das turmas do primeiro ano esteja condicionada ao número de candidatos admitidos, legalmente previsto, bem como a autorização superior.
- 3- O processo de matrícula, no primeiro ano, deverá ser acompanhado pelo respetivo Diretor de Curso, sob supervisão do Coordenador dos Cursos Profissionais.
- 4- Aos elementos referidos no ponto anterior compete:
 - a) Confirmar que o candidato possui o perfil adequado à frequência do curso.
 - b) Esclarecer o candidato acerca do regime de funcionamento do curso – plano curricular, desenvolvimento curricular, regime de assiduidade e de avaliação e restrições à matrícula e frequência dos anos curriculares seguintes, em conformidade com a legislação em vigor.
 - c) Proceder à seriação dos candidatos.
- 5- No final de cada ano letivo, o aluno efetua renovação de matrícula. Encontrando-se o aluno no período de escolaridade obrigatória, a matrícula realiza-se automaticamente sendo exigível ao

Regulamento dos Cursos Profissionais

aluno ou encarregado de educação a atualização dos dados que tiverem sido alterados a seu respeito.

- 6- Aos alunos que, à data de início do ano escolar, já tenham atingido os 18 anos de idade não é permitida a frequência pela terceira vez, do mesmo curso, no mesmo ano.
- 7- Os alunos que tenham completado 20 anos de idade até à data do início do ano escolar só poderão matricular-se ou renovar a matrícula desde que tenham transitado de ano e não tenham interrompido os estudos no último ano escolar.
- 8- Os alunos do terceiro ano que prestem provas de recuperação de módulos no mês de setembro e não obtenham aproveitamento em todas as provas, efetuam a renovação de matrícula imediatamente após esse período de recuperação – as datas são anualmente estabelecidas.
- 9- Aos alunos habilitados com um curso profissional só é permitida a frequência de novo curso, desde que, feita a distribuição de alunos, exista vaga na turma já constituída.

Artigo 7º **Avaliação**

- 1- A avaliação incide sobre as aprendizagens dos módulos previstos nos programas das disciplinas de todas as Componentes de Formação, no plano de FCT e em todo o projeto que constitui a PAP.
- 2- A avaliação incide igualmente sobre os conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação.
- 3- A avaliação assume caráter diagnóstico, formativo e sumativo.

Artigo 8º **Avaliação Formativa**

- 1- A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao professor, ao aluno e ao encarregado de educação obter informações sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de estratégias.

Artigo 9º **Avaliação Sumativa**

- 1- A avaliação sumativa tem como principais funções a classificação e a certificação, traduzindo-se na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas e as competências adquiridas pelos alunos.
- 2- Ocorre ao longo e no final de cada módulo, com a intervenção do professor e do aluno e, após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, em reunião do Conselho de Turma.
- 3- Os momentos de realização da avaliação sumativa de cada módulo resultam do acordo entre professor e alunos.
- 4- A avaliação sumativa da FCT ocorre no final do período da sua realização e a da PAP ocorre desde o seu início até à sua apresentação e defesa pública.
- 5- A avaliação sumativa expressa-se na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores e, atendendo à lógica modular, a notação de cada módulo a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 (dez) valores, arredondada às unidades.

Artigo 10º
Procedimentos da Avaliação Sumativa

- 1- Terminado o processo de avaliação sumativa de cada módulo, o professor da disciplina regista as classificações na aplicação em uso no Agrupamento e entrega a respetiva pauta ao Diretor de Turma que, depois de a assinar, a entrega ao Coordenador dos Cursos Profissionais.
- 2- O Coordenador dos Cursos Profissionais procederá à sua afixação pública e posterior arquivamento junto dos Serviços Administrativos.
- 3- De cada pauta modular constam sempre todos os alunos que obtiveram aproveitamento no módulo.
- 4- Desde a atribuição de classificações por parte do professor da disciplina até à sua divulgação decorre, no máximo, um período de oito dias.
- 5- Para os alunos que frequentam o 3º ano em 2015/2016, durante este mesmo período de oito dias, o professor da disciplina procede ao lançamento, no Registo de Termos de cada aluno, da classificação obtida, assinando e registando a data em que a classificação teve lugar e que é coincidente com a data da pauta entregue ao Diretor de Turma.

Artigo 11º
Avaliação Extraordinária

- 1- Os alunos que não obtiverem aprovação no final de um módulo têm a possibilidade de requerer a realização de provas de recuperação.
- 2- Em cada período de recuperação os alunos não poderão solicitar mais do que prestação de provas de cinco módulos.
- 3- O requerimento para a prestação de provas de recuperação de módulos não concluídos com sucesso é elaborado mediante o preenchimento de impresso próprio e entregue nos Serviços Administrativos.
- 4- O requerimento, assinado pelo aluno e, quando menor de idade, igualmente pelo Encarregado de Educação é entregue até um prazo limite de oito dias antes de cada período de recuperação.

Artigo 12º
Períodos de Recuperação de Módulos

- 1- Quando um aluno não obtém aproveitamento num determinado módulo tem a possibilidade de prestar provas de recuperação desse módulo, numa data a acertar com o professor, mas que deverá ser até um prazo máximo de quinze dias após a conclusão do módulo.
- 2- Para a prestação de provas de recuperação referidas em 1, o aluno não está sujeito ao requerimento enunciado no artigo anterior.
- 3- Para além do primeiro momento de recuperação de módulos referido em 1, e mantendo-se a situação de não aprovação no módulo, o aluno poderá voltar a prestar provas de recuperação em períodos extraordinários, anualmente calendarizados para o efeito.
- 4- Anualmente será divulgada informação para o caso de haver lugar ao pagamento da inscrição para recuperação de módulos em atraso.

Regulamento dos Cursos Profissionais

- 5- Os alunos do 3º Ano podem beneficiar de um período especial de recuperação de módulos imediatamente antes de iniciarem a Formação em Contexto de Trabalho.
- 6- As provas de recuperação de módulos assumem as características que os professores entenderem mais adequadas para testar as competências e aprendizagens exigíveis em cada módulo (provas escritas, trabalhos de investigação, elaboração de portefólios, relatórios, apresentações orais ou outros elementos).
- 7- A classificação de aprovação obtida nas provas de recuperação é a classificação final do módulo respetivo.
- 8- O calendário dos períodos de avaliação extraordinária é estabelecido para cada ano letivo.

Artigo 13º
Melhoria de Classificação

- 1- Só é possível a melhoria de classificação num determinado módulo quando, por situações extraordinárias, o aluno se voltar a matricular no mesmo ano curricular, frequentando todas as horas de formação do respetivo módulo.
- 2- Não há lugar a melhoria de classificação quando são concedidas equivalências a módulos ou disciplinas, sem prejuízo do estabelecido em 1.
- 3- Não há lugar a melhoria de classificação da FCT ou da PAP.

Artigo 14º
Regime de Precedências

- 1- O regime de precedências aplicável aos Cursos Profissionais decorre das orientações gerais dos programas das respetivas disciplinas.
- 2- Salvaguardando-se as precedências referidas no ponto anterior, os alunos poderão frequentar módulos procedentes e obter aproveitamento, ainda que não tenham obtido aprovação nos módulos anteriores.
- 3- A classificação obtida em qualquer módulo, cujo módulo imediatamente anterior lhe constitua precedência nos termos do número 1, só será registada em pauta e oficializada depois de o aluno obter aprovação no módulo precedente,
- 4- A frequência da FCT é igualmente abrangida pelo regime de precedências.
- 5- As precedências da FCT realizada no segundo semestre do terceiro ano do ciclo de formação de cada curso são as seguintes:
 - a) Para o aluno frequentar a FCT não poderá ter mais do que oito módulos em atraso, à data do Conselho de Turma realizado para ratificação desses estágios.
 - b) Do limite máximo de oito módulos em atraso, não poderão ser mais do que dois da componente de formação técnica.
 - c) A título excepcional, e desde que devidamente fundamentadas pelos Conselhos de Turma, poderão ser consideradas alterações às alíneas a) e b).
- 6- As condições de frequência da FCT que ocorre em momentos anteriores ao estabelecido em 5 são estabelecidas para cada curso e especificadas no Regulamento da FCT.

Regulamento dos Cursos Profissionais

Artigo 15º
Condições de Progressão

- 1- A progressão nas disciplinas efetua-se através da aprovação nos respetivos módulos.
- 2- A progressão entre anos curriculares efetua-se no final de cada ano letivo e nas datas estabelecidas para o efeito, os alunos matriculam-se no ano curricular seguinte.
- 3- A progressão entre anos curriculares decorre do número de módulos concluídos.
- 4- O aluno não progride de ano curricular se o número de módulos não concluídos do ano ou anos curriculares anteriores for superior a oito.
- 5- Para efeitos do disposto no número anterior, os módulos não concluídos da Componente de Formação Técnica não poderão ser em número superior a quatro.
- 6- Verificando-se a situação de não progressão, o aluno integrará a turma do ciclo de formação seguinte.
- 7- Se não for possível ao aluno integrar uma turma do ciclo de formação seguinte pela sua inexistência ou por não existência de vaga, o aluno mantém-se no mesmo ciclo de formação, acompanhando a progressão da sua turma, mas ficando sujeito a um plano individual de estudos.

Artigo 16º
Mudança de Curso e Equivalências entre Disciplinas

- 1- Nos termos do Despacho Normativo nº 36/2007 de 8 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo nº 29/2008 de 5 de junho, os alunos do Ensino Secundário podem requerer a reorientação do seu percurso formativo recorrendo ao regime de permeabilidade e/ou equivalência entre disciplinas.
- 2- A mudança de curso, ao abrigo da legislação aplicável, deve ser requerida pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior, em requerimento dirigido ao Diretor da escola.
- 3- O requerimento referido no número anterior deve ser entregue entre o final das atividades escolares e 31 de julho, no caso de mudança de curso com recurso ao regime de permeabilidade, e até 31 de dezembro do ano letivo seguinte, no caso de mudança de curso ao abrigo do regime de equivalência entre disciplinas.

Artigo 17º
Transferências

- 1- Durante a frequência de cada ciclo ou nível de ensino não são permitidas, em regra, transferências de alunos entre agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas, salvaguardando-se as situações legalmente previstas.

Artigo 18º
Visitas de Estudo

- 1- As visitas de estudo, para os alunos dos Cursos Profissionais, revestem-se de particular importância, uma vez que, para além de complementarem as aprendizagens desenvolvidas em contexto de formação escolar, proporcionam níveis acrescidos de motivação para o desempenho de competências profissionais e de aproximação ao mundo do trabalho.

Regulamento dos Cursos Profissionais

- 2- Todos os procedimentos de organização e implementação de visitas de estudo são regulados pelo Regulamento de Visitas de Estudo do AEAMS/ESMA e, aos quais, pela especificidade organizacional dos Cursos Profissionais, se acrescentam os pontos seguintes do presente artigo.
- 3- Para efeitos de contabilização de horas de formação, a duração das visitas de estudo converte-se em tempos letivos, até um máximo de 9 (nove) tempos por dia, respeitando os seguintes máximos:
 - a) Visitas de estudo realizadas no turno da manhã, máximo de 5 (cinco) tempos;
 - b) Visitas de estudo realizadas no turno da tarde, máximo de 5 (cinco) tempos.
- 4- Os tempos letivos das visitas de estudo são igualmente atribuídos às disciplinas lecionadas pelos professores envolvidos que não deverão ser mais de dois, por turma.
- 5- Sem prejuízo do disposto na alínea a) do ponto 5.5 do Regulamento de Visitas de Estudo, os professores organizadores/participantes deverão, por norma, desenvolver essas atividades em dias que lecionam às turmas envolvidas.

Artigo 19º

Formação em Contexto de Trabalho

- 1- A FCT é objecto de regulamento específico (ANEXO II do presente Regulamento).

Artigo 20º

Prova de Aptidão Profissional

- 1- A PAP é objeto de regulamento específico (ANEXO IV do presente Regulamento).

Artigo 21º

Conclusão e Certificação do Curso

- 1- A obtenção de diploma de conclusão de curso, certificando a qualificação profissional e académica, ocorre depois de concluído com aprovação todo o plano curricular, a FCT e a PAP.
- 2- A classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada um dos módulos.
- 3- A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [2MCD + (0,3 FCT + 0,7 PAP)] / 3$$

Sendo:

CF = Classificação final do curso, arredondada às unidades;

MCD = Média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso, arredondada às décimas;

FCT = Classificação da Formação em Contexto de Trabalho, arredondada às unidades;

PAP = Classificação da Prova de Aptidão Profissional, arredondada às unidades.

CAPÍTULO II

Cumprimento do Plano de Estudos

Artigo 22º Regime de Assiduidade

- 1- A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada módulo de cada disciplina.
- 2- A assiduidade do aluno na FCT não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.
- 3- Para os efeitos previstos nos números anteriores, o resultado da aplicação de qualquer das percentagens neles estabelecidas é arredondado for defeito, à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade, e por excesso, à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos alunos.

Artigo 23º Efeitos das Faltas

- 1- Decorrendo as aulas em tempos isolados ou consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos letivos de ausência do aluno.
- 2- Cada tempo letivo tem a duração de sessenta minutos.
- 3- Sempre que o aluno falte, cabe-lhe solicitar ao professor a realização das tarefas necessárias à recuperação dos trabalhos desenvolvidos no período em que esteve ausente e nos prazos determinados pelo professor.
- 4- Quando o aluno ultrapassa o limite de faltas justificadas ou injustificadas, previstas no artigo 22º, viola o dever de frequência e assiduidade e há lugar à recuperação dessas horas de formação.
- 5- No caso de as faltas serem justificadas, realiza tarefas de recuperação de horas de formação; no caso de faltas injustificadas, concretiza um Plano de Recuperação de Horas de Formação (PRHF).
- 6- Todo o processo de recuperação de horas de formação é registado na aplicação informática em uso no agrupamento/escola.
- 7- O incumprimento dos procedimentos de recuperação de horas de formação, por causas não imputáveis à escola, determina a exclusão do aluno no módulo em que se verifica o excesso de faltas.
- 8- Para efeitos de recuperação de módulos aos quais o aluno ficou excluído por excesso de faltas o aluno só poderá solicitar a realização de provas nos períodos de recuperação de módulos calendarizados em cada ano letivo, desde que, previamente, cumpra as tarefas de recuperação e/ou o PRHF.
- 9- No âmbito da FCT, faltas injustificadas determinam a exclusão imediata do aluno. Quando a falta de assiduidade for devidamente justificada, haverá lugar ao seu prolongamento até ao cumprimento do número de horas estabelecido no Plano de Formação.

Regulamento dos Cursos Profissionais

Artigo 24º
Justificação de Faltas

- 1- São consideradas faltas justificadas as que ocorrem por motivos legalmente previstos e estabelecidos no RI.
- 2- Os procedimentos para justificação de faltas são os enunciados no RI.

Artigo 25º
Faltas por Outros Motivos

- 1- Podem ser consideradas faltas de pontualidade do aluno e/ou resultantes da sua comparência sem o material didático e/ou outro equipamento indispensáveis, nos termos previstos no RI.

Artigo 26º
Controlo e Monitorização de Faltas

- 1- Compete ao Diretor de Turma, no âmbito das suas funções e em conformidade com o disposto no RI, o acompanhamento da assiduidade dos alunos.
- 2- Nas reuniões de Conselho de Turma e sempre que o aluno exceda o limite de faltas injustificadas previsto, o Diretor de Turma informa os professores, da assiduidade do aluno.
- 3- Sem prejuízo desta informação ser prestada em qualquer outro momento, quando o aluno atinge metade dos limites de faltas referidos no artigo 22º, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo Diretor de Turma.
- 4- A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
- 5- No final de cada período letivo, o Diretor de Turma entrega ao encarregado de educação o registo cumulativo de faltas do aluno.

Artigo 27º
Compensação de Horas de Formação

- 1- Atendendo à natureza dos Cursos Profissionais, todas as horas de formação previstas têm que ser lecionadas.
- 2- As aulas previstas e não lecionadas por colocação tardia dos professores ou por faltas de assiduidade de alunos ou professores, justificadas nos termos da lei, têm que ser compensadas.
- 3- Para efeitos de cumprimento do disposto no número anterior há lugar a permutas ou substituições por professores que lecionam outras disciplinas à turma, sempre que os horários forem compatíveis. Quando tal não for possível, os professores respetivos compensarão as aulas não lecionadas até ao final de cada período letivo, para o caso de não lhes ter sido possível antecipá-las.
- 4- O Conselho de Curso poderá estabelecer outros mecanismos de compensação.

Regulamento dos Cursos Profissionais

- 5- A confirmação do número de horas lecionadas em cada módulo é da responsabilidade do professor da disciplina e do Diretor de Curso.

CAPÍTULO III

Coordenação dos Cursos Profissionais

Artigo 28º

Coordenador dos Cursos Profissionais

- 1- A coordenação dos cursos profissionais compete ao Diretor, o qual poderá nomear, para o efeito, um Coordenador dos Cursos Profissionais.

Artigo 29º

Competências do Coordenador

- 1- As competências do Coordenador dos Cursos Profissionais são as seguintes:
- a) Fornecer todas as informações e esclarecimentos sobre os cursos;
 - b) Organizar o processo anual de candidaturas dos cursos;
 - c) Coordenar e organizar, conjuntamente com os Diretores de Curso, o processo de seleção de candidatos e constituição de turmas do primeiro ano;
 - d) Propor a nomeação dos Diretores de Curso e dos Diretores de Turma;
 - e) Coordenar o funcionamento dos cursos;
 - f) Assegurar a articulação entre os diferentes Diretores de Curso;
 - g) Convocar e presidir às reuniões de Conselho de Diretores de Curso e reuniões de professores dos Cursos Profissionais;
 - h) Convocar reuniões de Conselho de Curso e de Conselhos de Turma;
 - i) Organizar, conjuntamente com os Diretores de Curso, os períodos extraordinários de recuperação de módulos;
 - j) Assegurar a distribuição do serviço docente dos professores dos cursos;
 - k) Coordenar a elaboração dos horários dos professores dos cursos;
 - l) Coordenar os procedimentos de divulgação dos cursos profissionais junto de outras escolas, organizações e instituições externas à escola.
 - m) Colaborar, nos termos da lei, no recrutamento dos técnicos especializados necessários à leção dos cursos;
 - n) Representar a escola no âmbito dos assuntos relacionados com os cursos profissionais.

Artigo 30º

Conselho de Diretores de Curso

Regulamento dos Cursos Profissionais

- 1- O Conselho de Diretores de Curso dos Cursos Profissionais é constituído pelo Coordenador e pelos Diretores de Curso.
- 2- O Conselho reúne ordinariamente, uma vez por trimestre.
- 3- O Conselho reúne extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador dos Cursos Profissionais, a pedido do Diretor, do Conselho Pedagógico ou de qualquer Diretor de Curso.
- 4- Compete ao Conselho de Curso dos Cursos Profissionais colaborar com o Coordenador na planificação, implementação e atividades a desenvolver, divulgação dos cursos, estabelecimento de linhas orientadoras e apresentação de sugestões pedagógicas e organizativas.

CAPÍTULO IV

Organização Pedagógica

Artigo 31º Conselho de Curso

- 1- O Conselho de Curso é constituído pelo Diretor de Curso e por todos os professores do curso.
- 2- O Conselho de Curso pode reunir em plenário ou por componentes de formação, sempre que necessário, por iniciativa do Diretor de Curso, a pedido do Diretor, do Coordenador dos Cursos Profissionais, do Conselho Pedagógico ou de um terço dos seus membros.

Artigo 32º Competências do Conselho de Curso

- 1- Ao Conselho de Curso compete:
 - a) A articulação curricular;
 - b) O apoio à ação técnico-pedagógica dos professores que o integram;
 - c) O acompanhamento do percurso formativo dos alunos, promovendo o sucesso educativo;
 - d) A elaboração de propostas de regulamentos específicos, nomeadamente da FCT e da PAP.

Artigo 33º Diretor de Curso

- 1- A nomeação do Diretor de Curso é da responsabilidade do Diretor, sob proposta do Coordenador dos Cursos Profissionais e ouvido o Conselho Pedagógico.
- 2- A nomeação do Diretor de Curso deve ser feita, atendendo ao seu perfil pessoal e funcional e, preferencialmente, de entre os professores que lecionam disciplinas da componente técnica.
- 3- A nomeação do Diretor de Curso deve ser feita por períodos de três anos e antes do início de cada ciclo de formação.

Artigo 34º
Competências do Diretor de Curso

- 1- Ao Diretor de Curso compete:
- a) Presidir ao Conselho de Curso;
 - b) Assegurar a articulação curricular e coordenação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes do curso;
 - c) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação técnica;
 - d) Monitorizar a execução do cronograma modular de cada disciplina;
 - e) Colaborar nos procedimentos de substituição de professores, em casos de falta.
 - f) Participar nas reuniões do Conselho de Turma e nas reuniões com Pais e Encarregados de Educação, no âmbito das suas funções;
 - g) Informar os Pais e Encarregados de Educação da estrutura organizacional e funcionamento dos cursos;
 - h) Articular com os órgãos de gestão da escola, bem como com as estruturas intermédias de articulação pedagógica, no que respeita aos procedimentos necessários à realização da PAP;
 - i) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano da FCT e dos contratos de formação.
 - j) Proceder à distribuição dos formandos pelas entidades de estágio e supervisionar o seu acompanhamento, em estreita relação com o orientador e o tutor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;
 - k) Manter a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio sócio-educativo;
 - l) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso;
 - m) Assegurar a articulação das atividades do curso com o Projeto Educativo do Agrupamento (PEA);
 - n) Colaborar na seleção de candidatos e constituição de turmas do primeiro ano;
 - o) Organizar um *Dossier* de Curso.

Artigo 35º
Conselho de Turma

- 1- O Conselho de Turma é constituído pelos Professores da turma, pelos Delegado e Subdelegado dos alunos e por dois representantes dos Pais e Encarregados de Educação e é presidido pelo Diretor de Turma.
- 2- Nas reuniões de Conselho de Turma de avaliação, apenas participam os professores.

Artigo 36º
Competências do Conselho de Turma

- 1- Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei e no RI, ao Conselho de Turma compete:

Regulamento dos Cursos Profissionais

- a) Elaborar e conferir todos os documentos necessários ao funcionamento dos cursos profissionais no âmbito da avaliação, comportamento, aproveitamento e assiduidade.
 - b) Elaborar, nos Conselhos de Turma de Avaliação, um relatório descritivo e sucinto que inclua informação global sobre o percurso formativo de cada aluno.
 - c) O relatório referido na alínea anterior obedece ao estabelecido no n.º 3, alíneas b), c) e d) do Artigo 8.º, da Portaria n.º 74-A/2013.
- 2- O Conselho de Turma de Avaliação ocorre, pelo menos, três vezes por ano.
 - 3- Os Conselhos de Turma extraordinários ocorrem sempre que necessário, por iniciativa do Diretor de Turma ou a pedido de qualquer dos elementos indicados no ponto 2 do Artigo 31.º.

Artigo 37.º
Diretor de Turma

- 1- O Diretor de Turma é um professor do Conselho de Turma, nomeado anualmente pelo Diretor, sob proposta do Coordenador dos Cursos Profissionais, para o exercício do cargo.

Artigo 38.º
Competências do Diretor de Turma

- 1- Sem prejuízo de outras competências enunciadas na lei e no RI, ao Diretor de Turma dos cursos profissionais compete:
 - a) Monitorizar o cronograma de execução modular de cada disciplina;
 - b) Informar os Pais e Encarregados de Educação da estrutura organizacional e funcionamento do curso;
 - c) Colaborar com o Diretor de Curso nas funções de carácter pedagógico;
 - d) Integrar o júri de avaliação das PAP;
 - e) Tomar conhecimento e assinar as pautas modulares elaboradas pelos professores.
 - f) Fazer a entrega das pautas modulares ao Coordenador dos Cursos Profissionais.

Regulamento dos Cursos Profissionais

CAPÍTULO V

Direitos e Deveres

Artigo 39º

Direitos e Deveres dos Membros da Comunidade Educativa

- 1- Os direitos e deveres de todos os intervenientes no processo educativo são os estabelecidos no RI.

CAPÍTULO VI

Reconhecimento do Mérito

Artigo 40º

Quadros de Valor e de Excelência

- 1- Aos alunos dos cursos profissionais são reconhecidos anualmente, o valor e o mérito, nos termos do regulamento em vigor no Agrupamento.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 41.º

Omissões

- 1- Os casos omissos no presente regulamento, relativos aos Cursos Profissionais serão solucionados de acordo com a legislação em vigor e com o RI.
- 2- O presente regulamento entra em pleno vigor após aprovação pelos órgãos competentes para o efeito.